



LEI N° 604

DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 31/03/2021
Matrícula n° 5472472
Dau
ASSINATURA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, listados no **Anexo único**.

Art. 2°. A venda de que trata o artigo 1° desta lei, será exclusivamente à vista.

Parágrafo único. A retirada do bem da garagem municipal pelo arrematante, somente poderá ser permitida após a quitação total do lance e comissão do leiloeiro, sob pena de responsabilidade do agente público que liberar sem a devida comprovação.

Art. 3° Os bens constantes da relação do **Anexo único** desta lei, serão avaliados previamente por leiloeiro ou servidor público legalmente habilitado antes da realização do Leilão que será presidida por leiloeiro público oficial, que deverá na avaliação do bem observar, o valor de mercado, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do **Anexo único** desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09

www.ananas.to.gov.br



§1º. Os valores arrecadados deverão ser depositados na conta de Tributos da Prefeitura.

Art. 5º. Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, salvo opção de realização pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação, as custas do arrematante.

Art. 6º. Os valores arrecadados por este leilão serão aplicados no recapeamento de pneus e manutenção do maquinário municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ANANÁS/TO, 31 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09

www.ananas.to.gov.br



ANEXO ÚNICO

- 1 - RETROESCAVADEIRA, MARCA CASE, MODELO: 580N, N° DE SÉRIE: NDAH08495.
- 1 - LAMINA DE TRATOR MARCA BALDAN, MODELO PDF TL 65.
- 2 - Taça de água 5.000 (cinco mil litros)
- 1 - Taça de água 10.000 (dez mil litros)
- 2 - Filtro de reservatório (que pode ser utilizado como reservatório de água) 5.000 LTS